

Processo n.: @REP 19/00350219

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação ilegal de cargos públicos e pagamento de horas extras indevidas

Interessado: Aderson Flores

Responsáveis: Juliano Duarte Campos, Gean Marques Loureiro e Gian Francesco Voltolini

Unidade Gestora: Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 491/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas, Dr. Aderson Flores, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do pagamento irregular de adicional de horas extras ao Sr. Waldir Gorges Alves, tendo em vista a habitualidade do pagamento, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 66 do Regulamento de Pessoal da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis e nos Prejulgados ns. 277, 378, 399 e 1742 deste Tribunal de Contas, deixando de aplicar penalidade, em virtude da autorização para o pagamento ser decorrente de ato administrativo do ano de 1994, da ausência de indícios de dano ao erário e da tomada de providências imediatas para correção do procedimento administrativo irregular.

2. Considerar prejudicada a análise de mérito definitiva quanto à ausência do controle da jornada de trabalho do servidor Gilberto Brasil, nos anos de 2004 a 2010, na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 205 do Código Civil.

3. Representar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina – para a apuração da suposta atuação indevida do Sr. Waldir Gorges Alves, inscrito na OAB/SC sob o n. 1775, Assessor Jurídico da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, em ações privadas contra municípios que integram a referida entidade, configurando possível violação ao Estatuto da Advocacia.

4. Recomendar à *Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis* que observe a legislação vigente, os princípios que regem à Administração Pública e as orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina quando da aplicação dos recursos públicos, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis em decorrência da má gestão do erário, atentando, ainda, para a excepcionalidade que deve revestir o pagamento de adicional de horas extras aos profissionais que lá desenvolvem atividade laboral.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, à Associação dos Municípios da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS -, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Garopaba, para fins de instrução da Ação Civil Pública n. 0002160-27.2009.8.24.0167, e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2021

Data da sessão n.: 14/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC